



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260629/26

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-005		DATA DE ABERTURA: 13/07/2026 ÀS 10:00 LOCAL DE ABERTURA: www.bnc.org.br	
FUDAMENTAÇÃO LEGAL:			
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.			
OBJETO:			
CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MODELO FNDE – TIPO 2), LOCALIZADA NA RODOVIA MANGABEIRA S/N AO LADO DA EMEF DEPUTADO AMERICO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 979472/2025/FNDE/CAIXA.			
ORGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	ABERTO	MENOR PREÇO GLOBAL
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem?	Menor Preço Global Por Lote?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
www.bnc.org.br		www.bnc.org.br	



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260629/26

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/07/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 10:00 (horário oficial de Brasília – DF)

LOCAL: www.bnc.org.br

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 31.047.101/0001-41, por meio do Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria Nº 35/2026, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bnc.org.br. O servidor irá acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Edital estará disponível no site do TCM-PA/GEO-OBRA <http://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao>, e gratuitamente na página da transparência municipal <https://pontadepedras.pa.gov.br/>, e no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MODELO FNDE – TIPO 2), LOCALIZADA NA RODOVIA MANGABEIRA S/N AO LADO DA EMEF DEPUTADO AMERICO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 979472/2025/FNDE/CAIXA**, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram este Edital.

1.2. A licitação será organizada e subdividida em formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Projeto Básico (Planilhas Orçamentárias), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 3.630.505,24 (três milhões seiscentos e trinta mil quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), valor global, com base na Planilha Orçamentária de referência elaborada a partir das tabelas oficiais SINAPI (localidade Belém/PA, data-base junho/2025, regime não desonerado) e SEDOP/PA, com BDI de 25% (vinte e cinco por cento), componente do Anexo de Documentos Técnicos de Engenharia deste Edital;

2.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos oriundos do Termo de Compromisso PAR/FNDE (Transferegov nº 979472/2025/FNDE/CAIXA) e da contrapartida do Município de Ponta de Pedras/PA, com a dotação orçamentária a ser indicada conforme despacho da contabilidade constante dos autos do processo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio www.bnc.org.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Bolsa Nacional de Compras**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página www.bnc.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Bolsa Nacional de Compras.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à (ao) Secretaria Municipal de Educação responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. A Concorrência será conduzida pelo (a) Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras com apoio técnico e operacional da Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Bolsa Nacional de Compras**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, onde será verificada pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU); que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que esteja incluída na lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), que para fins de comprovação devem ser apresentadas certidões ou termos das consultas pela licitante para efetivação de sua habilitação;

d) pessoa física ou jurídica, cujo o proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42º a 49º;



- 4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícia;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das referidas documentações supracitadas.
- 5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço e documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Fica entendido que no projeto, todos os memoriais descritivos, especificações, orçamento e todo e qualquer documento que servir de base para a execução da obra e elaboração da Proposta de Preços, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se omita em um ou em outro, será válido.
- 5.8. Nos termos do art. 59, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, serão consideradas inexecutáveis e, conseqüentemente, desclassificadas as propostas apresentadas para obras e serviços de engenharia cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8. A verificação da inexecutabilidade será realizada com base no valor estimado constante nos autos do processo administrativo, não sendo admitida a apresentação de justificativas, planilhas ou quaisquer outros elementos capazes de afastar a presunção legal de inexecutabilidade prevista na norma citada.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



6.7. A proposta financeira, sob pena de desclassificação, deverá vir acompanhada pelos seguintes documentos:

6.7.1. **Planilha Orçamentária**, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, preenchida e assinada, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades, não poderão ser alterados pela licitante, exceção feita às colunas de custo total e campo de somatórios ou quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

6.7.2. **Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, conforme o ANEXO II –DOCUMENTOS TÉCNICO DE ENGENHARIA: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE B.D.I.

6.7.2.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.7.2.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.7.2.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.7.2.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.7.2.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.7.2.6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital.

6.7.2.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.

6.7.3. **Cronograma Físico e Financeiro** compatível com a obra, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado. O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

6.7.4. **Composição de Preços Unitários (CPU)**, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)



7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 60º, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. O Agente de Contratação convocará o licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, ou por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.3. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver) e fazer menção a presente licitação;
- b) Valor total e global da proposta escrito por extenso, em moeda corrente nacional;
- c) Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- d) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): conforme o ANEXO II –DOCUMENTOS TÉCNICO DE ENGENHARIA: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE B.D.I e) Cronograma Físico e Financeiro compatível com a obra, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- f) Composição de Preços Unitários (CPU), conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- h) Preço unitário de cada item que compõem o lote e o valor global do lote;
- i) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- j) Declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- k) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- l) As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração que se enquadram como ME / EPP, e que não tem nenhum dos impedimentos do §4º do Art. 3º da referida Lei;



8.3.1. O não envio da proposta ajustada por meio de campo próprio do Bolsa Nacional de Compras, com todos os requisitos elencados no item 8.3, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.1. O Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender as exigências deste edital, findo o prazo estabelecido no item 8.2.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7.1. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

8.8. A(s) Proposta(s) de menor valor total e classificada(s) em 1º lugar será(ão) submetida(s) para apreciação e avaliação técnica pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, o qual emitirá o Parecer Técnico se a(s) proposta(s) está(ão) em conformidade com as condições e especificações do Edital e seus anexos.

8.8.1. O Agente de Contratação suspenderá o certame para a devida análise pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, quando no momento da suspensão definirá a nova data e horário da retomada da mesma.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. A aceitação da(s) proposta(s) será condicionada ao Parecer Técnico de Engenharia, onde constará a(s) proposta(s) que estiver(em) em conformidade com o Edital e seus anexos. Encerrando a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do(s) licitante(s), observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.1.1. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira conforme disposto nos Arts. 4º, caput, 8º, § 3º, e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou seu Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, os quais terão sua validade e autenticidade conferidas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Certidão de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

9.1.5. A consulta aos cadastros previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

~~9.1.7. Os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução normativa nº 3, de 26/04/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.~~

~~9.1.8. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.~~

~~9.2. As licitantes que estiverem cadastrados ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e regularmente cadastradas no Banco Nacional de Compras, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:~~

9.3. Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de Sociedade de Responsabilidade Limitada – LTDA;
- d). Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- g). No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios.

9.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores) com emissão não superior a 60 (sessenta) dias. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, e ficha de inscrição municipal;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;
- c.2). Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa.
- c.3). Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (Obs. as empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos)
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), acompanhado da Certidão Negativa de Controle de Processos de Multas, Recursos e Relação Anual de Informações Sociais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, em atendimento a Portaria 667/2021 do TEM e art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, bem como a apresentação da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, bem como a Certidão de Ações Trabalhistas em autos físicos de jurisdição do Estado do Pará de 1º e 2º instancias do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e/ou da sede da licitante.

9.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).



b) Certidão Judicial Cível no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em nome da pessoa jurídica específica da Seção Judiciária do Estado do Pará e/ou estado sede da licitante.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento e Livro Diário, Notas Explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil de acordo com a Resolução Nº 1.637/2021. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

d) A real situação financeira do proponente poderá ser verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = 1,0$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = 1,0$$

- Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 1,0 (inteiro), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + PELP}{AT} = 1,0$$

Onde:

AC-Ativo Circulante

RLP-Realizável a Longo Prazo

PC-Passivo Circulante



ELP-Exigível a Longo Prazo

AT- Ativo Total

e) A não apresentação do cálculo será realizado pela comissão técnica através do balanço patrimonial;

f). As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento, e demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

g). Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante;

h) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

9.6. Qualificação Técnica:

a) Prova de inscrição ou registro, e respectiva regularidade (quitação das anuidades), da pessoa jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto à entidade profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) —, válida na data da apresentação da proposta;

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a execução de obra de edificação de características compatíveis com o objeto, contemplando as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, assim definidas: (i) estrutura de concreto armado (fundações e superestrutura); (ii) sistema de vedação vertical/alvenaria; (iii) sistema de cobertura; (iv) revestimentos interno e externo; e (v) instalações elétricas de baixa tensão. Admitir-se-á o somatório de atestados e exigir-se-á, como quantitativo mínimo, a execução de edificação com área construída igual ou superior a 393,04 m² (equivalente a 50% da área da obra), observados os limites e a vedação a exigências excessivas dos §§ 1º a 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 263; os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou CAU;

c) Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de que o licitante possui, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, por execução de obra de edificação que contemple os serviços relativos às parcelas de maior relevância indicadas na alínea "b", vedada a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional (art. 67, §§ 1º e 6º, da Lei nº 14.133/2021);

d) A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou dos membros da equipe técnica com o licitante poderá ser feita por: cópia do contrato social/estatuto (sócio); ato de nomeação (administrador ou diretor); registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (empregado); contrato de prestação de serviços; ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor, admitida a comprovação definitiva do vínculo até a assinatura do contrato;



- e) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), o endereço atual da contratante e o local de execução das obras e serviços de engenharia;
- f) Relação nominal da equipe técnica mínima do licitante, com compromisso de participação dos profissionais qualificados, devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme suas atribuições profissionais, admitida, no curso da execução, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) e prévia aprovação da Contratante, observadas as exigências de capacitação técnico-profissional. A equipe deverá ser composta, no mínimo, por:
- g) 1 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, responsável técnico pela execução da obra, detentor de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância indicadas na alínea "b";
- h) 1 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, detentor de acervo técnico relativo às instalações elétricas de baixa tensão.

9.7. Da Visita Técnica.

9.7.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, com vistas assegurar e garantir sua plena execução sem quaisquer transtornos à Administração Municipal, recomenda-se às licitantes a realização de Visita Técnica aos locais da execução do objeto desta contratação.

9.7.2. A realização da visita técnica é facultativa à empresa licitante, ainda assim cumpre à Administração Municipal demonstrar sua relevância, como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para a licitante, como principalmente para a Administração Municipal, prejuízos de natureza econômica, e/ou de natureza técnica, durante a execução do contrato, por previamente tornarem-se conhecedoras das condições estruturais, logísticas, técnicas e ambientais peculiares aos locais da obra que venham influenciar na formulação da proposta e nas condições da futura execução dos serviços.

9.7.3. Para agendamento e realização da visita técnica, a licitante deverá protocolar interesse e junto ao Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacaodepontadepedras@gmail.com a presente solicitação se dará entre o primeiro dia útil a partir da publicação do edital até o 3º dia útil antes da abertura da sessão, após esse prazo será informado através de e-mail qual dia será realizada a presente visita técnica.

9.7.4. A solicitação de agendamento se dará mediante apresentação de credencial devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, acompanhada da certidão de registro de pessoa jurídica perante o CREA/CAU, onde comprove que o credenciado pertence ao quadro técnico da licitante, acompanhado da identificação do mesmo.

9.7.5. A visita deverá ser realizada por técnicos da licitante que detenham conhecimento pertinente à área do objeto da contratação

9.7.6. O calendário de realização da visita técnica será definido pelo técnico responsável do Departamento de Licitação. Após a visita, os técnicos responsáveis fornecerão às empresas presentes, em modelo próprio, o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que fará parte da documentação de habilitação para qualificação técnica da Licitante.



9.7.7. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante, assinada pelo Representante Legal e Responsável Técnico da empresa, que conste, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.8. Das declarações: devem ser juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, são elas:

9.8.1. Declaração de Fato Superveniente: declarar de que não pesa contra si a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

9.8.2. Declaração de que não emprega menor: declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

9.8.3. Declaração de Indicação de Representante Legal: declarar, indicar e disponibilizar os dados completos do representante legal da licitante que possui poderes para assinatura do contrato;

9.8.4. Declaração de Não Admitir Trabalho Forçado ou Degradante: declarar, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

9.8.5. Declaração de Compromisso de Execução da Obra: declarar que executará a obra de acordo com o Projeto e as Especificações fornecidas, às quais alocará de forma imediata a partir da emissão da Ordem de Serviço todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e seguindo as normas das agências e órgão reguladores pertinentes;

9.8.6. Declaração de Disponibilidade: declarar que a qualquer momento e por necessidade da obra, fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação, comprometendo-se a atender às determinações da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a prestar toda a assistência e colaboração necessárias à fiscalização das obras;

9.8.7. Declaração de Indicação de Responsável Técnico: declarar a indicação do responsável técnico da licitante, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico, contendo nome completo e registro no órgão de classe, declarando ainda que manterá o profissional na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão;

9.8.8. Declaração de Pleno Conhecimento: declaração que recebeu os documentos relativos ao Edital e anexos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a



incidir sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do projeto básico, suas especificações e prazos de execução e vigência, estabelecidos no presente edital;

9.8.9. Declaração de Compromisso e Atendimento à NR-18: declarar que, caso vencedora do certame, a empresa licitante cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

9.8.10. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público: do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

9.8.11. Declaração de Ciência e Responsabilidade: declarar estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA, bem como que tem ciência e executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos no presente Edital;

9.8.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas em anexos do edital, deverão ser confeccionadas pelo licitante.

9.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitido;

9.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.12. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



9.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. O Agente de Contratações poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar a devida autenticidade e as condições de habilitação das licitantes.

9.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere as certidões.

9.19. Serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de Certidão Negativa

9.20. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 30 (trinta) dias da data para abertura do certame.

9.21. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.22. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.23. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 30 (trinta) dias da data para abertura do certame.

9.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante a sessão pública, qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a finalizar o processo licitatório.

10.2. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.4. O Agente de Contratação se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal

de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

13. DO TERMO DE CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato.

13.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

13.3. O fornecedor registrado vencedor, poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

13.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal.

13.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a Secretaria Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.



13.4.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.5. Fica designada a engenheira civil do Município, Sra. Márcia Cristina Freitas da Câmara (CREA-PA nº 1501326945), como Fiscal do Contrato e da Obra, sem prejuízo da designação de fiscal administrativo, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia e por escrito da Administração, vedada a subcontratação das fundações, da superestrutura e da administração local, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8. Garantia de Execução

13.8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro Garantia; (1 (um) mês para apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado)

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

13.8.2. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.9. Garantia de Proposta

A Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras exigirá como condição de participação deste certame comprovante de prestação de garantia de participação ou de manutenção da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do Art. 58, §§ 1º e 2º e seus incisos, da Lei 14.133/21, dentre as modalidades: caução em dinheiro, cheque ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a PMP contra atos ou omissões da Licitante;

a) A caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) a licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome da



Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, referente à Concorrência Eletrônica nº 3.2026-005 e deverá ser comprovado através de seu respectivo comprovante de depósito;

b) A Fiança bancária ou seguro-garantia deverá estar acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento;

c) O comprovante da garantia de que trata o subitem 13.9 deverá ser inserido no sistema eletrônico (www.bnc.org.br), juntamente com os documentos de habilitação, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

d) A garantia de proposta das licitantes não vencedoras será restituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação.

e) A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;



15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

15.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.4.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar pedido de esclarecimento.

16.2. A impugnação e/ou esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada exclusivamente no endereço www.bnc.org.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Bolsa Nacional de Compras, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.bnc.org.br.



16.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao Art. 55º § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. A fiscalização da obra executada será de competência e responsabilidade da fiscalização desta secretaria municipal ou do órgão público municipal, devidamente indicado e designado para esta finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do serviços contratados.

17.2. A fiscalização se efetivará no local da obra.

17.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Secretaria e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

17.4. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

17.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

17.6. Concluídos a obra, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

17.7. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

17.8. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se as obras de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

17.9. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. À Secretaria Municipal compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

18.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

18.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

18.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.9. Esta Concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração.

18.10. Do foro, as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS:

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I – ETP

18.1.2. ANEXO II - Projeto Básico/TR;

18.1.3. ANEXO III – Documentos Técnicos de Engenharia;

18.1.4. ANEXO III – Declaração de Enquadramento;

18.1.5. ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes;

18.1.6. ANEXO V – Declaração de que não Emprega Menor

18.1.7. ANEXO VI – Minuta de Contrato



Ponta de Pedras/PA, 29 de junho de 2026.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME nº 58/2022)

Estudo Técnico Preliminar para a construção da Creche de Educação Infantil — Projeto Padrão Creche Pré-Escola Tipo 2 (Opção 110V) — Proinfância/PAR/FNDE — vinculada ao Termo de Compromisso PAR/FNDE (Transferegov nº 979472 / Operação nº 1101823-30), no Município de Ponta de Pedras/PA.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (em especial arts. 6º, 11, 18, 23, 45, 46, 47, 58, 96 e 117); Decreto Municipal nº 09/2024; IN SEGES/ME nº 58/2022 (ETP, por analogia); IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços); normas do Proinfância/FNDE; e jurisprudência do TCU e do TCM-PA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I)

O Município de Ponta de Pedras/PA, situado na Ilha de Marajó, necessita ampliar e qualificar a oferta de vagas em creche e pré-escola, em cumprimento ao dever de atendimento em educação infantil (art. 208, IV, da Constituição Federal) e às metas do Plano Nacional de Educação.

Para suprir essa demanda, o Município aderiu ao Programa Proinfância, do FNDE, mediante Termo de Compromisso PAR/FNDE (Transferegov nº 979472 / Operação nº 1101823-30), que destina recursos à construção de unidade de educação infantil no padrão Creche Pré-Escola Tipo 2.

A unidade atenderá até 188 (cento e oitenta e oito) crianças em dois turnos, ou 94 (noventa e quatro) em período integral, na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, suprimindo o déficit local de vagas e melhorando as condições físicas e pedagógicas do atendimento.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II)



O Município não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual — PCA formalmente instituído/aprovado para o exercício, razão pela qual a presente contratação não se encontra registrada em instrumento específico dessa natureza.

A necessidade da contratação, contudo, encontra-se devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda e neste Estudo Técnico Preliminar, bem como vinculada ao Termo de Compromisso firmado com o FNDE, que evidencia a finalidade pública da demanda e a existência de recursos destinados ao atendimento do objeto.

A ausência de PCA será devidamente registrada e justificada nos autos, recomendando-se a adoção das providências administrativas cabíveis para inclusão da demanda em instrumento de planejamento ou controle interno equivalente, caso venha a ser formalmente instituído pelo Município, sem prejuízo do prosseguimento da contratação, desde que observados os demais requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

A obra observará o Projeto Padrão Creche Pré-Escola Tipo 2 do FNDE, com seus projetos arquitetônico e complementares, memorial descritivo, caderno de especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Serão observadas as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (em especial a NR-18) e os critérios de sustentabilidade do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Exigir-se-á o registro da licitante e de seu responsável técnico no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação: será admitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, vedada a subcontratação das fundações, da superestrutura e da administração local, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): não será exigida, por não se mostrar necessária à mitigação dos riscos da contratação, evitando-se ônus adicional aos licitantes e a restrição à competitividade.

Garantia de execução: será exigida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), com garantia adicional na hipótese do art. 59, §5º.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV)

O quantitativo da contratação corresponde a 1 (uma) unidade de educação infantil, com área construída de 786,07 m², área de ocupação de 961,87 m² em terreno de 1.800,00 m² (45 m x 40 m).

Os quantitativos de serviços e materiais constam, de forma analítica, da planilha orçamentária do projeto padrão (24 macro-etapas), que integra este Estudo, sendo o prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro (8 meses).



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

Foram analisadas as seguintes alternativas para suprir a necessidade: (a) construção de unidade nova pelo projeto padrão do FNDE; (b) reforma e ampliação de unidade escolar existente; e (c) locação de imóvel adaptado.

A alternativa (b) foi afastada por não existir, na localidade, edificação com porte e características adequadas à conversão em creche para 188 crianças, e por não assegurar os parâmetros pedagógicos e de acessibilidade do padrão FNDE. A alternativa (c) foi afastada por inadequação pedagógica e de segurança, além de gerar despesa continuada sem incorporar patrimônio público.

A alternativa (a) — construção pelo projeto padrão do FNDE — mostrou-se a mais vantajosa, por dispor de projeto pré-aprovado, especificações consolidadas, financiamento vinculado (Termo de Compromisso) e padrão de qualidade nacionalmente referendado, sendo a solução adotada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI)

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.630.505,24 (três milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

A estimativa observa o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base o sistema oficial de referência SINAPI (localidade Belém/PA, data-base junho/2025, regime não desonerado), complementado por composições do FNDE e da tabela SEDOP/PA, com BDI de 25,00%. A metodologia da IN SEGES/ME nº 65/2021 é observada subsidiariamente, no que couber, à formação do preço de referência.

Memorial de cálculo — síntese: o valor global resulta da soma dos custos diretos acrescidos do BDI, conforme o quadro a seguir:

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Custo direto (sem BDI)	2.904.404,19
BDI — 25,00%	726.101,05
VALOR GLOBAL ESTIMADO (com BDI)	3.630.505,24

Memorial de cálculo — detalhamento por etapa (com BDI):

ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)	%
1.1	Serviços preliminares	372.803,85	10,27%
1.2	Movimento de terra	56.145,37	1,55%
1.3	Fundações	185.780,74	5,12%
1.4	Superestrutura	419.310,50	11,55%
1.5	Vedação vertical	288.665,01	7,95%
1.6	Esquadrias	321.525,83	8,86%
1.7	Cobertura	284.953,02	7,85%
1.8	Impermeabilização	32.379,20	0,89%
1.9	Revestimentos	370.487,01	10,20%

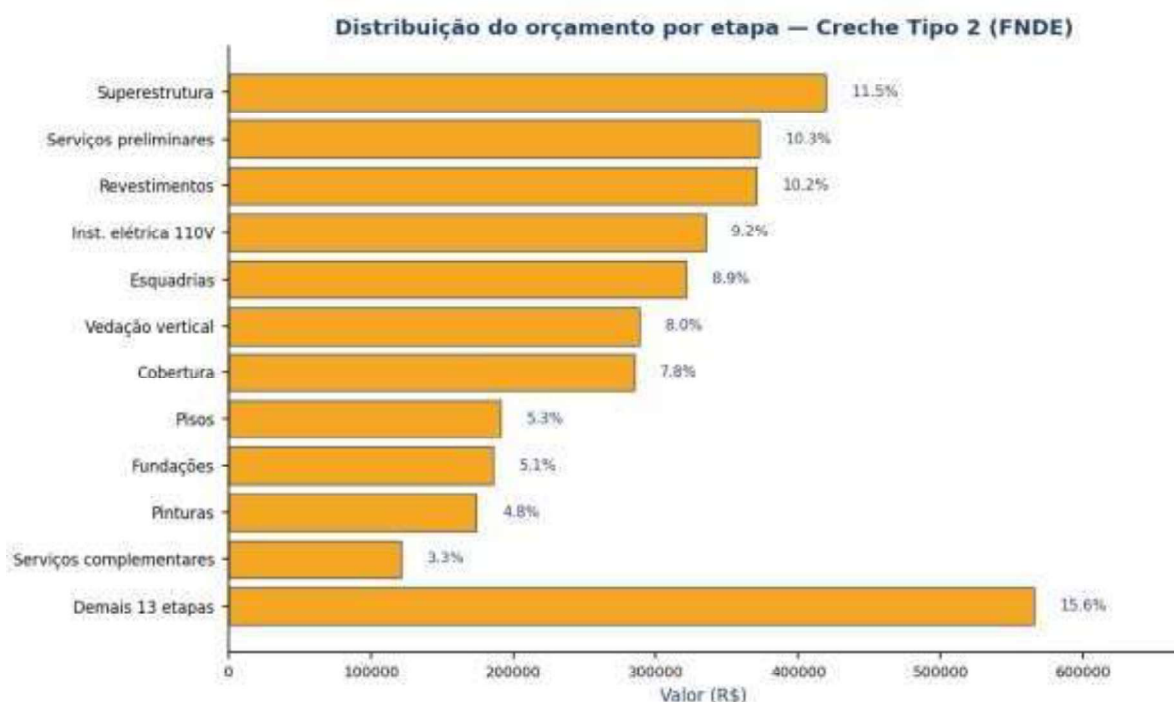


ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.10	Pisos	191.174,05	5,27%
1.11	Pinturas	174.231,79	4,80%
1.12	Inst. hidráulica	103.017,58	2,84%
1.13	Drenagem pluvial	24.057,77	0,66%
1.14	Inst. sanitária	87.331,45	2,41%
1.15	Louças e metais	73.490,93	2,02%
1.16	Inst. de gás	4.766,22	0,13%
1.17	Combate a incêndio	47.078,31	1,30%
1.18	Inst. elétrica 110V	334.962,48	9,23%
1.19	Climatização	18.303,86	0,50%
1.20	Cabeamento estrut.	44.120,65	1,22%
1.21	Exaustão mecânica	11.701,84	0,32%
1.22	SPDA	59.164,62	1,63%
1.23	Serviços complementares	121.165,58	3,34%
1.24	Serviços finais	3.887,58	0,11%
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	3.630.505,24	100,00%

Gráfico — distribuição do valor estimado por etapa:



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII)



A solução consiste na execução integral da edificação Creche Tipo 2, considerado o seu ciclo de vida, compreendendo as 24 macro-etapas do projeto padrão — dos serviços preliminares e fundações às instalações prediais, à proteção contra incêndio e descargas atmosféricas e aos serviços finais —, entregando-se a unidade concluída e apta ao uso.

O ciclo de vida considera, ainda, a durabilidade e a manutenção da edificação, a garantia legal e contratual da obra (art. 618 do Código Civil) e a futura operação da unidade pela Secretaria Municipal de Educação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII)

Avaliada a possibilidade de parcelamento (cf. Súmula TCU nº 247), conclui-se pela não divisão do objeto, por se tratar de obra única e indivisível, cuja execução por um único contratado preserva a responsabilidade técnica integral, a unidade do cronograma físico-financeiro e a economia de escala.

Em razão dessas características, adota-se o regime de empreitada por preço global, com julgamento por menor preço global, na modalidade concorrência (art. 46, II, c/c art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX)

9.1. Pretende-se, com a contratação: ampliar a oferta de vagas em educação infantil; disponibilizar infraestrutura adequada e segura para até 188 crianças; cumprir as metas do PAR e do Plano Nacional de Educação; e incorporar patrimônio público ao Município.

9.2. Os resultados serão aferidos pela conclusão e recebimento da obra conforme o cronograma e pela efetiva colocação da unidade em funcionamento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

Previamente à contratação e à execução, deverão ser providenciados: a designação dos fiscais (técnico e administrativo) e do gestor do contrato; a disponibilização do terreno regularizado; e a confirmação da adequação orçamentária, conforme despacho da contabilidade nos autos.

Pela contratada, antes do início dos serviços: a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução, a matrícula CNO da obra junto à Receita Federal, as licenças ambientais e demais autorizações, e a apresentação da garantia de execução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)



São contratações correlatas, voltadas à operação da unidade após a obra, o fornecimento de mobiliário e equipamentos escolares e a eventual ligação definitiva dos serviços públicos de energia e água, as quais não constituem condição de execução da obra ora estudada e serão objeto de processos próprios.

11.2. Não há contratações interdependentes cuja ausência inviabilize a presente obra.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII)

Os principais impactos ambientais decorrem da geração de resíduos da construção civil e da logística de transporte na Ilha de Marajó. Como medidas mitigadoras, adotar-se-ão a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos (Resolução CONAMA nº 307/2002), o uso racional de água e energia e as soluções de sustentabilidade do projeto padrão (captação e reúso de água, pisos permeáveis e ventilação/iluminação naturais).

A localização insular exige planejamento do transporte fluvial de materiais e equipamentos pela Baía do Marajó e a observância da sazonalidade de chuvas, riscos tratados na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE técnica e econômica da contratação, recomendando-se a construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2 pelo projeto padrão do FNDE, no valor estimado de R\$ 3.630.505,24.

Recomenda-se a contratação na modalidade concorrência, do tipo menor preço (menor preço global), sob o regime de empreitada por preço global, admitida a subcontratação parcial até 30%, exigida a garantia de execução de 5% e dispensada a garantia da proposta (art. 58), devendo o presente Estudo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e das demais peças do processo.

Ponta de Pedras/PA, 29 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração

MARCIA CRISTINA
FREITAS DA
CAMARA: 2936546
5249

Assinado de forma
digital por MARCIA
CRISTINA FREITAS DA
CAMARA: 29365465249

MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA
Engenheira Civil — PMPP / CREA-PA nº 1501326945

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e autorizo o prosseguimento da contratação.

JOANA MENDES
BOULHOSA
MARQUES:23541253215

Assinado de forma digital por
JOANA MENDES BOULHOSA
MARQUES:23541253215

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES
Secretária Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

(Obra — art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 — Modelo AGU: Serviços, Obras e Serviços de Engenharia)

Objeto: Construção da Creche de Educação Infantil — Projeto Padrão Creche Pré-Escola Tipo 2 (Opção 110V) — Proinfância/PAR/FNDE — vinculada ao Termo de Compromisso PAR/FNDE (Transferegov nº 979472 / Operação nº 1101823-30), no Município de Ponta de Pedras/PA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



Do objeto

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção da Creche de Educação Infantil — Projeto Padrão Creche Pré-Escola Tipo 2 (Opção 110V), no âmbito do Programa Proinfância/PAR — FNDE, vinculada ao Termo de Compromisso PAR/FNDE (Transferegov nº 979472 / Operação nº 1101823-30), no Município de Ponta de Pedras/PA, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram este Termo de Referência.

1.2. A obra possui área construída de 786,07 m², área de ocupação de 961,87 m² em terreno de 1.800,00 m² (45 m x 40 m), e destina-se ao atendimento de até 188 (cento e oitenta e oito) crianças em dois turnos, ou 94 (noventa e quatro) em período integral, na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses.

Da fundamentação legal

1.3. A contratação rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 09/2024 e, subsidiariamente e no que couber, pelas Instruções Normativas SEGES/ME aplicáveis, observadas as normas do Proinfância/FNDE.

Da classificação do objeto quanto à natureza

1.4. O objeto tem a natureza de OBRA (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), consistente na construção de edificação nova, não se confundindo com serviço de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A obra é classificada como comum, por adotar projeto padronizado do FNDE e especificações usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

Do regime de execução

1.6. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, e do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência e de execução

1.7. O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos — 8 (oito) meses, conforme o cronograma físico-financeiro —, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo a execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106, 107 e 111.

Da localização e logística da contratação

1.9. A obra localiza-se no Município de Ponta de Pedras/PA, situado na Ilha de Marajó (Mesorregião do Marajó), cuja sede, banhada pelo rio Marajó-Açu, dista cerca de 44 km de Belém



em linha reta, com acesso predominantemente por via fluvial — travessia da Baía do Marajó com duração aproximada de 2 (duas) horas em embarcação de passageiros, ou cerca de 4 (quatro) horas por balsa, a partir do porto de Icoaraci, para o transporte de veículos e cargas.

1.10. Em razão dessas condições, o licitante deverá considerar, na composição de sua proposta, os custos e prazos de mobilização e desmobilização, o transporte fluvial de materiais, equipamentos e mão de obra, a sazonalidade das chuvas amazônicas e suas repercussões sobre a logística e o cronograma, bem como a disponibilidade local de insumos e mão de obra, não se admitindo alegação posterior de desconhecimento dessas condições.

ITEM	ETAPA / SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% DO VALOR GLOBAL
1.1	Serviços preliminares (placa, tapume, ligações provisórias, locação e administração local)	372.803,85	10,27%
1.2	Movimento de terra para fundações	56.145,37	1,55%
1.3	Fundações	185.780,74	5,12%
1.4	Superestrutura	419.310,50	11,55%
1.5	Sistema de vedação vertical	288.665,01	7,95%
1.6	Esquadrias	321.525,83	8,86%
1.7	Sistemas de cobertura	284.953,02	7,85%
1.8	Impermeabilização	32.379,20	0,89%
1.9	Revestimentos interno e externo	370.487,01	10,20%
1.10	Sistemas de pisos	191.174,05	5,27%
1.11	Pinturas e acabamentos	174.231,79	4,80%
1.12	Instalação hidráulica	103.017,58	2,84%
1.13	Drenagem de águas pluviais	24.057,77	0,66%
1.14	Instalação sanitária	87.331,45	2,41%
1.15	Louças, acessórios e metais	73.490,93	2,02%
1.16	Instalação de gás combustível	4.766,22	0,13%
1.17	Sistema de proteção contra incêndio	47.078,31	1,30%
1.18	Instalação elétrica - 110V	334.962,48	9,23%
1.19	Instalações de climatização	18.303,86	0,50%
1.20	Instalações de cabeamento estruturado	44.120,65	1,22%
1.21	Sistema de exaustão mecânica	11.701,84	0,32%
1.22	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	59.164,62	1,63%
1.23	Serviços complementares	121.165,58	3,34%
1.24	Serviços finais	3.887,58	0,11%
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	3.630.505,24	100,00%

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. A construção da unidade atende à necessidade de ampliação e qualificação da oferta de vagas em creche e pré-escola no Município, em cumprimento ao dever de atendimento em educação infantil (art. 208, IV, da Constituição Federal) e às metas do Plano Nacional de Educação, viabilizada por recursos do Programa Proinfância/FNDE.

2.3. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual do Município, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na execução integral da edificação a partir do Projeto Padrão Creche Pré-Escola Tipo 2 do FNDE, compreendendo serviços preliminares, movimento de terra, fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas, instalações hidrossanitárias, de águas pluviais, de gás, elétricas (110V), de climatização, de cabeamento estruturado, de exaustão mecânica, de combate a incêndio e SPDA, e serviços complementares e finais, entregando-se a obra concluída e em condições de pleno uso.

3.3. Integram a solução, vinculando a execução, todos os projetos, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da sustentabilidade

4.1. Serão observados os critérios de sustentabilidade incorporados ao projeto padrão (captação e reúso de água, ventilação e iluminação naturais, pisos permeáveis e racionalização de energia) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com correta segregação e destinação dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da legislação ambiental aplicável, observado o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Da subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia e por escrito do Contratante, vedada a subcontratação da parcela principal da obra (fundações e superestrutura) e da administração local.

4.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução, cabendo-lhe a supervisão e coordenação do subcontratado, que deverá comprovar qualificação técnica compatível, a ser avaliada e juntada aos autos.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incida nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Da garantia da contratação (execução)



4.5. Será exigida a garantia de execução, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, cabendo ao Contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 96, §1º).

4.6. Tratando-se de obra, será exigida garantia adicional do licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento, das multas aplicadas e das obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas, será ajustada nas hipóteses de alteração de valor ou prorrogação e somente será liberada após a execução integral do contrato.

Da vistoria

4.8. A vistoria ao local da obra é facultativa, podendo o interessado realizá-la, acompanhado de servidor designado, mediante agendamento pelo e-mail licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos, das 08h00 às 13h00, em dias de expediente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de abertura da sessão.

4.9. Caso opte por não realizar a vistoria, o interessado apresentará declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não se admitindo alegações posteriores de desconhecimento.

Da habilitação técnica e das parcelas de maior relevância

4.10. Será exigido o registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou no CAU, na forma do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A qualificação técnico-operacional (empresa) e técnico-profissional (responsável técnico) será comprovada por atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que demonstrem a execução de obra de edificação de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, assim definidas, com base na Curva ABC da planilha orçamentária e em sua criticidade construtiva:

(i) estrutura de concreto armado — fundações e superestrutura (R\$ 605.091,24; 16,67% do valor global); (ii) sistema de vedação vertical / alvenaria (R\$ 288.665,01; 7,95%); (iii) sistema de cobertura (R\$ 284.953,02; 7,85%); (iv) revestimentos interno e externo (R\$ 370.487,01; 10,20%); e (v) instalação elétrica de baixa tensão — 110V (R\$ 334.962,48; 9,23%).

4.12. Para a qualificação técnico-operacional, admitir-se-á o somatório de atestados e exigir-se-á a comprovação de execução de obra de edificação com área construída igual ou superior a 393,04 m² (equivalente a 50% da área da obra), contemplando os serviços indicados no item 4.11, observados os limites e a vedação a exigências excessivas dos §§ 1º a 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 263.

4.13. A qualificação técnico-profissional será comprovada pela indicação de responsável técnico detentor de atestado/CAT relativo à execução dos serviços de que trata o item 4.11, vedada a exigência de quantitativos mínimos para esta modalidade (art. 67, §§ 1º e 6º).



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das condições de execução

5.1. A execução terá início em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se rigorosamente os projetos, o memorial descritivo, o caderno de especificações e o cronograma físico-financeiro.

5.2. A obra observará as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (em especial a NR-18), os parâmetros do projeto padrão FNDE e as boas práticas da engenharia.

5.3. O Contratado manterá Diário de Obra atualizado, registrando ocorrências, ordens de serviço, mão de obra e equipamentos empregados, etapas executadas e intercorrências, à disposição da fiscalização.

5.4. Antes do início dos serviços, o Contratado providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução, a matrícula CNO da obra junto à Receita Federal e as demais licenças e autorizações necessárias.

Da logística e do local de execução

5.5. A obra será executada no local indicado no projeto de implantação, em Ponta de Pedras/PA, devendo o Contratado planejar o transporte fluvial de materiais e equipamentos pela Baía do Marajó, dimensionar estoques compatíveis com a logística da ilha e prevenir os efeitos da sazonalidade de chuvas sobre o cronograma, mantendo no canteiro a estrutura, os equipamentos de proteção e a sinalização exigidos.

Da garantia da obra

5.6. Aplica-se o prazo quinquenal de responsabilidade pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil), sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Da transição e finalização

5.7. Concluída a obra, o Contratado promoverá a desmobilização do canteiro, a limpeza final, a entrega do as built, dos manuais e termos de garantia dos equipamentos e a regularização da obra junto aos órgãos competentes, condições para o recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

Do preposto e do responsável técnico

6.3. O Contratado designará formalmente, antes do início da execução, preposto apto a representá-lo e manterá no canteiro responsável técnico habilitado pelo CREA/CAU durante toda a obra.

Da fiscalização e da gestão

6.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e por fiscal administrativo, ou seus substitutos, sob a coordenação do gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Fica designada como fiscal do contrato e da obra a engenheira civil do Município, Sra. Márcia Cristina Freitas da Câmara (CREA-PA nº 1501326945), a quem compete o acompanhamento técnico da execução, a conferência das medições conforme o cronograma físico-financeiro, o registro das ocorrências no histórico de gerenciamento e a emissão de notificações para correção, com fixação de prazo.

6.6. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, acompanhando empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de aditivos e apostilamentos.

6.7. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

6.8. Cabe ao gestor do contrato coordenar o processo de acompanhamento, decidir as questões que ultrapassem a competência dos fiscais, instruir os procedimentos de prorrogação, alteração e responsabilização e elaborar o relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1. A avaliação da execução para fins de pagamento observará as etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, adotada a sistemática de medição associada à execução de etapas, vedada a remuneração orientada por preços unitários, próprio do regime de empreitada por preço global.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa do cronograma, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados, por planilha e memória de cálculo detalhada; a etapa será concluída quando os serviços nela previstos estiverem integralmente executados.

7.3. A obra será recebida provisoriamente pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, e definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação e a comprovação da adequação aos termos contratuais (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução (art. 140, §2º).

Da liquidação e do pagamento

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento, pela fiscalização, da nota fiscal correspondente à etapa medida e atestada, proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado.

7.6. Constatada irregularidade, será indicada a retenção ou glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do reajuste

7.7. Os preços serão reajustados, decorrido 1 (um) ano da data-base do orçamento (junho/2025), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o Contratado que praticar quaisquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma.

8.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163.

8.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade, nos termos do art. 162.

8.4. A aplicação observará o devido processo, a proporcionalidade e a razoabilidade, com registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



Da modalidade, regime e critério de julgamento

9.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, aferido pelo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII e XXIX, 28, II, 33, I, e 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em se tratando de obra, é vedada a utilização da modalidade pregão (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O julgamento observará o art. 34 da Lei nº 14.133/2021, desclassificando-se as propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado (art. 59).

Das exigências de habilitação

9.4. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica observarão os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, na qualificação econômico-financeira, capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado e certidão negativa de falência.

9.5. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006), em especial o empate ficto, observada a indivisibilidade do objeto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.630.505,24 (três milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

10.2. A estimativa baseia-se na planilha orçamentária elaborada com referência no SINAPI (localidade Belém/PA, data-base junho/2025, regime não desonerado), complementada por

composições do FNDE e da tabela SEDOP/PA, com BDI de 25,00% (vinte e cinco por cento), conforme o quadro de etapas acima e a planilha que integra este Termo de Referência.

10.3. O orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os custos unitários integra os autos do processo (art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta de recursos de transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) — Termo de Compromisso PAR/FNDE (Transferegov nº 979472 / Operação nº 1101823-30) — e da contrapartida do Município de Ponta de Pedras/PA.

11.2. A dotação orçamentária será indicada em peça própria, conforme despacho da contabilidade constante dos autos do processo, observadas a Lei Orçamentária Anual e a programação financeira do exercício (arts. 150 e 72, IV, da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os projetos (arquitetônico e complementares), o memorial descritivo, o caderno de especificações técnicas, a planilha orçamentária, a composição de BDI, o cronograma físico-financeiro e a Matriz de Riscos.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 09/2024 e dos princípios gerais de direito, observadas, subsidiariamente e no que couber, as normas federais (SICAF e Instruções Normativas SEGES) e a jurisprudência do TCU e do TCM-PA.

12.3. As referências a sistemas e instruções normativas federais aplicam-se 'no que couber', somadas ao cadastro e à regulamentação do Município e às consultas aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP e CNCIAI).

ANEXO I — REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Aplicável quando a contratação for formalizada por instrumento substitutivo do termo de contrato (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

Da formalização da contratação

A.1. A contratação poderá ser formalizada por instrumento hábil que substitua o termo de contrato, ao qual se aplicam, no que couber, as regras deste Termo de Referência e as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Da vigência e prorrogação

A.2. A vigência observará a seção 1 deste Termo de Referência, admitida a prorrogação na forma dos arts. 105 a 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

Das obrigações do Contratante



A.3. Compete ao Contratante: efetuar os pagamentos nos prazos avençados; acompanhar e fiscalizar a obra; fornecer os elementos e informações necessários; notificar o Contratado sobre irregularidades, fixando prazo para correção; e franquear o acesso ao local da obra.

Das obrigações do Contratado

A.4. Compete ao Contratado: executar a obra conforme os projetos, o memorial e o cronograma, com pessoal qualificado e materiais adequados; manter as condições de habilitação durante toda a execução; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (NR-18); reparar, às suas expensas, vícios e defeitos; manter preposto e responsável técnico; e reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

Das obrigações pertinentes à LGPD

A.5. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de eventuais dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.

Da extinção contratual, alterações e foro

A.6. A extinção observará os arts. 137 a 139; as alterações, o art. 124, com os limites do art. 125, todos da Lei nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras/PA.

Ponta de Pedras /PA, 29 de junho de 2026.

MARCIA CRISTINA
FREITAS DA
CAMARA:293654652
49

Assinado de forma
digital por MARCIA
CRISTINA FREITAS DA
CAMARA:29365465249

MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA

Engenheira Civil — PMPP / CREA-PA nº 1501326945

Fiscal do Contrato e da Obra / Responsável Técnico pelo orçamento

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e autorizo o prosseguimento do procedimento licitatório.

JOANA MENDES
BOULHOSA
MARQUES:23541253215

Assinado de forma digital
por JOANA MENDES
BOULHOSA
MARQUES:23541253215

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES

Secretária Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA



ANEXO III – Documentos Técnicos de Engenharia;

**(DISPONIBILIZAÇÃO NO GEO-OBRA DO TCM/PA E PORTAL
MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS)**



ANEXO IV – Declaração de Enquadramento;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei. Local e data. _____

Representante legal Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

Assinatura do Responsável

;



ANEXO V – Declaração de Fatos Supervenientes;

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)



ANEXO VI – Declaração de que não Emprega Menor

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

DECLARAÇÃO A empresa----- abaixo identificada DECLAR, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. IDENTIFICAÇÃO: Empresa: CNPJ: _____
Signatário (s): CPF: _____ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
Selecionar: SIM () NÃO ().

Local e data ____ de _____ de 2026.

(Nome Representante Legal) CPF nº (especificar)



ANEXO VI – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXXX

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 3.2026-005

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 31.047.101/0001-41, representado pelo(a) Sr(a). JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES, Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 368.069.192-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede na xxx xx xxxxxxxxx, n.º. xxx, , CEP: xx.xxx-000, no município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ n.º. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio- administrador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXX, n.º. XXX -, bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX, Estado xxxxx, portador do registro nacional CONFEA n.º. XXXXXXXXXXXX, têm entre si ajustado o presente contrato de execução da serviço objeto deste contrato, conforme cláusulas e condições descritas abaixo.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para execução do serviço de engenharia descrita na cláusula primeira deste termo, a ser realizada sob o regime de empreitada por preço global objeto do processo licitatório CONCORRÊNCIA n.º. xxxxxxxx, autorizada mediante termo de homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção da Creche de Educação Infantil — Projeto Padrão Creche Pré-Escola Tipo 2 (Opção 110V) — Proinfância/PAR/FNDE, vinculada ao Termo de Compromisso PAR/FNDE (Transferegov nº 979472 / Operação nº 1101823-30), no Município de Ponta de Pedras/PA, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 3.2026-005, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados e também:

- a) A CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXXXX, a proposta e os documentos que a integram e acompanham; e
- b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, cronograma físico e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 3.630.505,24 (três milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha orçamentária adjudicada, executada de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal para que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da contratada, através de medição(ões) dos serviços ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o cronograma Físico, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

Até 30 (trinta) dias, contado da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição do serviço ou de suas etapas executadas; em até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da fatura pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE, mediante medições feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação deste município e aprovadas por seu engenheiro responsável técnico, além de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira fatura a ser paga deverá ser acompanhada da certidão original

expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde está sendo executada o serviço, comprovando o registro do contrato naquele(s) Conselho(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

- a) Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);
- b) Certidões Negativas de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), conjunta com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária (INSS); com a Receita Estadual e Municipal, todas em validade; e
- c) FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e Débitos Trabalhistas – CNDT, ambos em validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto na Cláusula quinta deste contrato.



PARÁGRAFO OITAVO - Na inobservância do que dispõem as alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo da Cláusula quarta deste contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE fará o aceite das medições mediante vistoria do fiscal responsável pelo serviço, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução do serviço e contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados; e
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução é de 8 (oito) meses, equivalente a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado do termo de início do serviço (Ordem de Serviço),

prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

6.2. O Termo de Início dos serviços será fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

6.3. Caso houver suspensão do andamento do serviço, o contrato também terá sua vigência suspensa.

6.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.

6.5. Enquanto não realizado o termo de início do serviço, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do presente contrato, no exercício correspondente, correrão à conta dos recursos do Termo de Compromisso PAR/FNDE (Transferegov nº 979472 / Operação nº 1101823-30) e da contrapartida municipal, conforme dotação a ser indicada por despacho da contabilidade nos autos, a saber:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA

Unidade Orçamentária: a indicar conforme despacho da contabilidade

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.



Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 9.1. Arcar com as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança do serviço, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, assim como a Municipal, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 9.5. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.7. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 9.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 9.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 9.12. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.13. Prestar garantia de execução do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto descrito na cláusula primeira, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-a válida durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, renovando-a quando necessário;
- 9.14. O prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.
- 9.15. No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter relatório do serviço, através do qual fará as anotações inerentes à execução.
- 10.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. Márcia Cristina Freitas da Câmara, Engenheira Civil, CREA-PA nº 1501326945, como fiscal do contrato e da obra, e o(a) Sr(a). _____, matrícula nº _____, como fiscal administrativo, aos quais competem as atribuições legais de acompanhamento e fiscalização;



10.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. MULTA

11.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Educação enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

- 12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3. fiscalizar sua execução;
- 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
 - 12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponta de Pedras/PA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Ponta de Pedras/PA, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS: